



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

**Parecer:** 07/2025

**Projeto de Lei:** 07 de 30 de janeiro de 2025

**Autor:** Executivo Municipal

**Matéria:** Autorização do Poder Executivo a celebrar termo de cooperação com a Universidade La Salle, objetivando a concessão de descontos para Servidores e Dependentes dos Servidores, vinculados ao Município, além de alunos indicados pelo Município, nos cursos de GRADUAÇÃO e PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU, na modalidade EAD, da UNILASALLE, bem como na concessão de bolsas a servidores nos termos da Lei Municipal 2.398, de 05 de maio de 2018.

**Relator:** Lucas Justin Vieira  
Favorável

**Conclusão:**

**Ementa:** *Autoriza firmar termo de cooperação com a universidade La Salle.*

### Relatório

O projeto de Lei em questão fora apresentado nesta Casa Legislativa no dia 30 de janeiro de 2025 e tem como escopo firmar termo de cooperação com a UNILASALLE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **Parecer**

Em observância ao proposto PL, verifica-se que este atende aos princípios contidos na Magna Carta no tocante à legalidade, publicidade e eficiência, não se descurando estar em consonância com o disposto no Art. 30, incisos I e III e Art. 37, caput.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o PL em questão está plenamente proposto, tendo em vista que compete ao município legislar sobre os assuntos de interesse local, podendo, nos limites de sua competência firmar acordos lícitos, parcerias voluntárias e convênios, entendimento emanado no art. 7º, § 1 e 2º, da Lei Orgânica, com redação dada pela Emenda nº 01/2018.

Outrossim, segundo Art. 3º, § 1º, da Lei 2398/2018, com redação dada pela Lei nº 2412/2018, dispondo sobre a concessão de bolsas de estudo a servidores públicos do poder executivo da administração direta e indireta de Terra de Areia, os cursos de nível superior e pós-graduação poderão ser oferecidos por instituição de ensino oficialmente credenciada no Ministério da Educação e Cultura, sediadas no Município de Terra de Areia, desde que possuam Convênio, Termo de Fomento, Termo



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de Colaboração, Termo ou Acordo de Cooperação celebrados com o Município.

No tocante ao PL sob análise, os artigos 1º e 2º dispõem o seguinte:

*Art. 1 – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de cooperação com a Universidade La Salle, objetivando a concessão de descontos para Servidores e Dependentes dos Servidores, vinculados ao Município, nos cursos de GRADUAÇÃO e PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU, na modalidade EAD, da UNILASALLE, bem como na concessão de bolsas a servidores nos termos da Lei Municipal 2.398, de 05 de maio de 2018”.*

*Art. 2º - O Termo de Cooperação que se refere os artigos 1º será firmado entre o município e a Universidade La Salle de acordo com a minuta de Termo de Cooperação em anexo.*

Ocorre que a Cláusula Primeira do Termo de Cooperação anexo ao PL 07, além de propiciar aos servidores e dependentes dos servidores municipais as benesses ali previstas, estende os serviços a **“Acadêmicos Indicados pelo Município”**, ainda, referindo na Cláusula Segunda, Item I, “a e b”, que o **município se comprometeria a “realizar o pagamento à UNILASALLE do valor correspondente à 50% (cinquenta por**



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**cento) dos encargos educacionais de até 60 (sessenta) acadêmicos indicados pelo ente, além de encaminhar-lhe no início de cada semestre letivo, uma relação contendo o nome e o número de matrícula dos acadêmicos que serão beneficiados pelo auxílio financeiro.**

Outro adendo a ser feito é que a própria Lei que deu origem ao pedido de renovação do convênio em tela, Lei 2422/2018, somente concede os descontos para Servidores e Dependentes dos Servidores, vinculados ao Município, restando excluídos os “Acadêmicos Indicados”.

Em arremate, o convênio que se busca firmar com a UNILASALLE certamente visa promover o ensino, a educação e a cultura no âmbito do município de Terra de Areia, além da capacitação, desenvolvimento pessoal e social dos servidores da administração que se beneficiarão com os descontos previstos.

Conquanto ao escopo social, a legalidade, constitucionalidade e a técnica legislativa disciplinada na LC 95/98 e art. 53 do Regimento Interno desta casa, o parecer deste órgão é no sentido de:

- a) Verificar junto ao Executivo se o PL 07 - Termo de Cooperação com a UNILASALLE - deverá



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

abranger também “acadêmicos indicados” ou somente Servidores e Dependentes de Servidores do Município, conforme previsto no anexo da instituição, Cláusula Primeira e Segunda;

- b) Caso sejam incluídos os “acadêmicos indicados” no PL 07, propõe-se uma emenda aditiva no Art. 1º;
- c) Deverá a Lei anterior nº 2422/2018 ser totalmente revogada, ante o PL 07 a substituí-la de forma integral, modificando-se o PL 07 por emenda parlamentar para modificar o Art. 4º e incluir o Art. 5º com a seguinte redação: “Fica Revogada a Lei 2422/2018”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **Conclusão do Voto**

Diante dos fundamentos retro expostos, esta relatoria, após debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2025.

Vereador Presidente

Vereador Relator

Pelas Conclusões:



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador